

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### INTENÇÃO DE RECURSO:

A empresa Suporte Serviços e Comércio, vem interpor recurso, em face da decisão de habilitar e declarar vencedora a empresa Book Life Soluções, tendo em vista que a mesma não atendi os requisitos de qualificação técnica exigido em edital, não possui atividade compatível em seus cadastros municipal e estadual e demais apontamentos que serão comprovados nas razões recursais.

Fechar

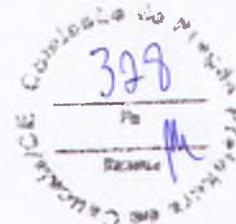
## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILMA. SRA. PREGOEIRA INTEGRANTE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE CAUCAIA.

Pregão Eletrônico nº 2021.08.19.01  
Processo Administrativo nº 2021.08.19.01



SUPORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.826.025/0001-19, situada à Rua Desembargador Praxedes, Nº 763, Sala 102, Bom Futuro, Cep: 60.416-172, Fortaleza/CE, já qualificada no Processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente perante V.Sª. apresentar RAZÕES RECURSAIS em face do ato de declarar vencedora a licitante BOOK LIFE SOLUÇÕES EIRELI com fulcro no item 7.15 do instrumento convocatório pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

Requer-se, assim, sejam as mesmas regularmente recebidas e processadas para, ao final, ser a decisão proferida por esta Ilustre Comissão de Licitação integralmente mantida, com o DEFERIMENTO do recurso ora articulado.

Ao final requer-se ainda a remessa de todo o processo a Ilustre Autoridade Superior, que saberá prestigiar o quanto já decidido por esta Ilustre Comissão, preservando a regularidade do Processo Administrativo e franqueando sua continuidade com a desclassificação da licitante BOOK.

Termos em que,  
Aguarda deferimento.

Fortaleza, 29 de setembro de 2021.

---

Suporte Serviços e Comércio Ltda  
CNPJ: 21.826.025/0001-19  
Luis Paulo Rodrigues Pereira  
RG: 2006009262709 SSP/CE  
Representante Legal.

#### RAZÕES RECURSAIS

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, as quais requer sejam admitidas, para declarar procedente o pedido adiante formalizado.

##### I - DA TEMPESTIVIDADE.

É o presente recurso plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para apresentar as razões recursais se deu na data de 24 de setembro de 2021 sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias, conforme subitem 17.1 do instrumento convocatório, são as razões ora formuladas plenamente tempestiva, uma vez que o termo final do prazo na esfera administrativa apenas se dará em data do dia 29 de setembro de 2021. Razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

##### II - RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

###### II.I - DO DESCUMPRIMENTO DA REGULARIDADE FISCAL

A empresa BOOK descumpriu a exigência do subitem 6.3.2, em que requer a prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, pertinente ao ramo de atividade COMPATÍVEL AO OBJETO LICITADO, que no caso seria de locação de veículos, o que não fez, pois, tanto no cadastro municipal como o estadual anexado a sua habilitação, assim como, SUA ATIVIDADE PRINCIPAL a mesma exerce atividade de Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Totalmente divergente do objeto ora licitado.

O descumprimento supracitado fere claramente a legislação federal que trata sobre licitações e contratos, a Lei nº 8.666/1993. Senão vejamos:

Art 29.

[...]

II: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Deste modo, de forma clara a empresa BOOK descumpriu exigência edilícia, norma federal e entendimentos jurisprudenciais.

#### II.II - DO CONLUIO COM A EMPRESA CONSTRUMAR.

A empresa CONSTRUMAR foi desclassificada por não ter atendido a diligência feita para a verificação da legitimidade do atestado apresentado, dado pela empresa COMARIL, em que pediu sua desclassificação porque não teria a comprovação da legitimidade do referido documento em que ficou evidente a falsificação para fins de participação na presente licitação.

Ora nobre pregoeira, o que nos mais deixou abismados foi que ao fazer uma simples pesquisa no google no nome do responsável pela empresa BOOK, o sr. UADI FERNANDES ELIAS, verificamos que o mesmo é único sócio da empresa FAU SOLUÇÕES EMPRESARIAS LTDA, em que a mesma fica exatamente ao LADO da empresa COMARIL, que forneceu o atestado falso para a empresa CONSTRUMAR.

COMARIL: Rua Bárbara de Alencar, nº 1837, Sala 04, Aldeota, Fortaleza/Ce;

FAU SOLUÇÕES: Rua Bárbara de Alencar, nº 1837, Sala 02, Aldeota, Fortaleza/Ce.

O que se torna flagrante a lesão ao princípio do sigilo da proposta, em que a mesma não foi feita de forma independente e sigilosa, ensejando até mesmo no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Destarte, se torna cristalino a lesão as normas edilícias e legislações pátrias.

#### IV – DOS PEDIDOS.

Pelas razões de fato e de direito descritas ao longo das razões recursais, respeitando o princípio da legalidade e igualdade e todas normativas pátrias trazidas a presente peça requer:

- a) Seja o presente recurso devidamente processado, conhecido e, ao final, julgado procedente para tornar desclassificada a empresa BOOK LIFE SOLUÇÕES EIRELI , nos termos e fundamentos fáticos e jurídicos demonstrados;
- b) Além disto, seja encaminhado para esta Recorrente a decisão deste recurso;
- c) Desde já solicitamos que seja o recurso seja submetido à Autoridade Superior, conforme a Lei.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Fortaleza, 29 de setembro de 2021.

---

Suporte Serviços e Comércio Ltda  
CNPJ: 21.826.025/0001-19  
Luis Paulo Rodrigues Pereira  
RG: 2006009262709 SSP/CE  
Representante Legal.

Fechar

